



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

05

RUB

47

DESPACHO Nº **0021/2023-SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT.**

PARECER Nº **0578/2023** O. S. Nº **0578/2023**

EMENTA Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 462/2023, que “Dispõe sobre o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado Valdir Barranco.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 825/2023 - Processo nº 783/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 462/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito estadual, o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações básicas de primeiros socorros, tendo como objetivo primordial o de prevenir e orientar as pessoas de terceira idade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: O programa de que trata o caput deste artigo consiste no conjunto de ações e campanhas direcionadas a prevenções e orientações de acidentes com idosos, podendo desenvolvê-las em locais determinados pelos órgãos gestores, nas entidades públicas, residências e/ou locais de fácil acesso pelos idosos, tais como escolas, centros comunitários, clubes ou ginásios de esportes.

Art. 2º As campanhas de que trata o artigo anterior deverão ser mantidas de forma permanente, para que seja cumprido pelos responsáveis, o programa de prevenção e orientação.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	06
RUB.	4.A

| Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 08/03/2023, de caráter informativo, conforme fls. 4, informando que não foram encontrados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e recebidos em 20/03/2023, para análise e emissão de parecer.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate do mesmo assunto abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS. 07

RUB. 4A.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência a **Lei Estadual nº 10.942, de 2019 - DOEAL/MT DE 18.09.2019, que “ Cria o Programa Estadual Educativo e de Prevenção de Quedas Acidentais, em especial para a terceira idade.”**. Destaca-se o trecho abaixo:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual Educativo e de Prevenção de Quedas Acidentais, tendo como alvo a diminuição da ocorrência de fraturas na terceira idade.

§ 1º O Programa disposto no caput será veiculado, especialmente, por meio de campanha em postos de saúde, hospitais, farmácias e clubes da terceira idade, através de cartazes com orientações sobre o assunto.

§ 2º O Programa atingirá, exclusivamente, as pessoas pertencentes à faixa etária conhecida como terceira idade, com orientações de como proceder ao levantar-se a noite, de postura e de procedimentos durante o banho, inclusive recomendando a utilização de acessórios de banheiro disponíveis para evitar quedas, a retirada de obstáculos do quarto, a colocação de corrimão nas escadas e outras medidas que poderão ser elencadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES e pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, suplementadas se necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde - SES e da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada conforme o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme resta demonstrado, a matéria abordada no PL nº 462/2023, qual seja, o programa de prevenção de acidentes com idosos, já fora disciplinada na Lei supracitada. Entendemos que a Proposta em análise se destina a complementar a lei 10.942/2019, de modo a ampliá-la, neste caso a



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

06

RUB

GA.

propositura deverá vincular-se por remissão expressa a vigente Lei, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 194 do Regimento Interno da ALMT.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito a Deputada JANAINA RIVA, Presidente desta Augusta Casa de Leis, em exercício, que o **Projeto de Lei (PL) nº 462/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, seja remetido ao **ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **Lei Estadual nº 10.942, de 2019 - DOEAL/MT DE 18.09.2019**, que **“Cria o Programa Estadual**



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL
FLS. 09
RUB. GA

Educativo e de Prevenção de Quedas Acidentais, em especial para a terceira idade”, e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 05 de JUNHO de 2023.

DEPUTADO GILBERTO CATTANI

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social